



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



PORTARIA N.º. 119, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre processo disciplinar/sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei n.º. 660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos, em face de atos, em tese praticados pelo Servidor Cláudio Vanderley de Araújo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando os termos do boletim de ocorrência, em face do Servidor Cláudio Vanderley de Araújo, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública e que podem acarretar efeitos danosos ao patrimônio público e ao interesse da população;

Considerando o teor da Representação realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos objeto de boletim de ocorrência;

Considerando ainda, a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do referido Servidor, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na forma dos arts. 160 e seguintes da Lei n.º. 660, de 19 de março de 2003, constitui Comissão de Processo Disciplinar/ Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pelo Servidor Cláudio Vanderley de Araújo, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação da Lei Estatutária Municipal.

**§ 1.º.** A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir

**PUBLICADO**

22/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br





nomeados, a saber:

Presidente – Leonardo Lopes de Sousa;

Secretário – Manoel da Costa Carvalho;

Membro – Maria Rita Tavares Santos.

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 166 e seguintes da Lei nº. 660/2003, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no junto à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

Francisco Badaró/MG, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

22/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br